



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 25 de Setembro de 2019 • Ano IV • Nº 927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Resolução CMDCA nº 003/019 de 2 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesário e Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Adustina – Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



RESOLUÇÃO CMDCA nº 003/019
De 2 de Setembro de 2019

Dispõe sobre atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesário e Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Adustina – Bahia.

O Presidente do CMDCA do Município de Adustina – Bahia, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 199/2014 e o contido no Edital nº01/2019, que dispõe sobre o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Adustina - BA em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA bem como os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no **caput** deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

§ 1º Terão preferência para votar, os candidatos, os componentes de mesa receptora, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do seu título de eleitor e documento com foto.

§ 3º O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º O Presidente da Mesa Receptora de votos, verificado ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, assinalar o candidato preferido.

§ 5º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.



Art. 4º A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º Os eleitores com nomes iniciados com letra “A” até a letra “I” votarão nas dependências do Colégio CMA – Colégio Municipal de Adustina.

§ 2º Os eleitores com nomes iniciados com letra “J” até a letra “Z” votarão nas dependências do Colégio Estadual Castro Alves.

Art. 5º As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 05 de outubro de 2019 às 16h00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as presenças dos candidatos, membros da comissão eleitoral, Presidente do CMDCA e membro do Ministério Público Estadual.

Art. 6º Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providencias:

I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação serão observadas as normas respectivas;

III – providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros de modo a evitar fraudes;

IV – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

V – providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria comissão, Presidente de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da eleição);

VI – o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida a forma como isto ocorrerá;

VII – a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabinas de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciadas) para as cabinas de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação dos membros da comissão eleitoral, mesários, secretários, presidentes das mesas e auxiliares;

VIII – o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

IX – a confecção, juntamente com as cédulas para votação, de manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial na eleição), assim como



dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida; e

X – a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e a própria comissão eleitoral.

§ 1º Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Assessoria Jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

§ 2º No dia da votação, a Comissão Eleitoral e o CMDCA permanecerão em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação de resultado da eleição.

§ 3º Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão Eleitoral, assim como ao representante do Ministério Público Estadual.

Art. 7º A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- I – urna(s) lacrada(s);
- II – lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados;
- III – cadernos de votação dos eleitores da seção;
- IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – formulários “Ata da Mesa Receptora de Votos”, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VII – canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- VIII – envelopes para acondicionar os documentos relativos à mesa; e
- IX – lacre para fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133 § 1º).

Art. 8º Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º Constituirão as mesas receptoras de votos um presidente e um mesário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos o título de eleitor e um documento com foto, tais como:

- I - RG (Registro Geral de Identidade);
- II - CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- III - Passaporte;



IV - Carteira de Trabalho; e

V - Carteira de Conselho de Classe.

Art. 10. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor assinalará o candidato escolhido. As cédulas de votação devem constar no verso a assinatura do Presidente do CMDCA, do Presidente da Comissão Eleitoral e do Presidente da Seção, devendo ainda constar a numeração da cédula.

Art. 11. Em relação ao local reservado para marcação da vontade que manifesta a vontade do voto do eleitor na cédula de votação, será considerado válido em regra o voto marcado com um "X" ou qualquer outro sinal que identifique a vontade do eleitor desde que marcado dentro do quadro reservado para marcação do voto, considerando também válido sobre a foto ou sobre o número de inscrição ou sobre o nome do candidato.

Art. 12. Será considerado voto nulo/inválido o voto que esteja com marcação fora dos locais reservados previstos no art. 11 desta Resolução, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 1º Será também considerado inválido o voto de acordo com as regras previstas no item 12.10 alíneas "a", "b", "c" e "d" do Edital de Convocação nº 001/2019.

Art. 13. A apuração dos votos ocorrerá no Colégio CMA, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do membro do Ministério Público Estadual e dos demais escrutinadores;

II – contar as cédulas depositadas na urna;

III – desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV – ler os votos e colocar nas cédulas as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário; e

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato.

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º A apuração será feita por meio da Comissão Eleitoral, CMDCA e presidente de cada sessão.

§ 4º A Comissão Eleitoral procederá da seguinte forma:

I – receberão os documentos da votação examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III – resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

e



IV – registrarão todos os procedimentos e ocorrência em ata específica para tal.

Art. 14. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo arquivados no CMDCA, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 15. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 16. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 17. Após a proclamação do resultado, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão eleitoral, depois que apreciar opinativo do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 18. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular dos candidatos, deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, com notificação pessoal ao Ministério Público Estadual.

Art. 19. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Art. 20. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 21. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos, todos os demais que não forem eleitos, na ordem decrescente da votação.

Art. 22. A Comissão Eleitoral enviará ao CMDCA e ao Ministério Público o Relatório Consolidado da Eleição.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidência do CMDCA, 2 de setembro de 2019.

Renan Vieira Tavares
Presidente do CMDCA